

PROCESSO CEE: 0873/83

INTERESSADA : ELDA ALENCAR DE SOUZA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - CONSULTA

RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE : 755/83 - CESG - APROVADO EM 04 / 05 / 83

COMUNICADO AO PLENO EM 18 / 05 / 83.

1 - HISTÓRICO

ELDA ALENCAR DE SOUZA, nascida aos 29 de abril de 1983, em São Paulo, consulta este Conselho sobre a equivalência de seus estudos feitos na Escola Cristã Pan-Americana aos de nível correspondente, no sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte seu histórico escolar:

1.1. concluiu os estudos de 1º grau na Escola Estadual de Segundo Grau "Nossa Senhora da Penha", Capital, em 1977;

1.2. nos anos letivos 1978/9, 1979/80 e 1980/81, frequentou a Escola Cristã Pan-Americana, não filiada ao sistema brasileiro de ensino, onde teria estudado os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, O.S.P.B. e Psicologia na 3ª série; História, Geografia, Estudos Sociais, Educação Artística, Arte Dramática na 1ª série; Educação Moral e Cívica, História Americana e Programas de Saúde na 2ª série; Inglês, Educação Física e Ensino Religioso nas três séries; Matemática nas 1ª e 2ª séries; PIP na 1ª série.

2 - APRECIÇÃO

Este Conselho tem entendido que o prazo concedido para os pedidos de equivalência de escolas livres deve ser interpretado no sentido de que poderão ser atendidos os requerentes que até 31 de dezembro de 1982 houvessem concluído seus estudos na Escola de origem, ainda que sua solicitação seja posterior à data mencionada. Melhor esclarecendo, os estudos eventualmente feitos em escolas livres, depois de 31 de dezembro de 1982, não serão suscetíveis de declaração de equivalência.

No caso de Elda Alencar de Souza parece-nos que, a título excepcional, pode ser declarada a equivalência de seus estudos aos de nível de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

Se, entretanto, a aluna pretender obter o diploma de Técnico Tradutor e Intérprete completando a carga horária e as matérias profissionalizantes da habilitação mantida pela escola, que, a esta altura, já obteve autorização de funcionamento, deverá cumprir as respectivas exigências curriculares.

3 - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por Elda Alencar de Souza na Escola Cristã Pan-Americana são declarados equivalentes aos de nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento.

Se quiser obter o diploma de Técnico Tradutor e Intérprete, deverá cumprir as matérias profissionalizantes, satisfazendo a todas as exigências legais quanto a currículo e carga horária.

São Paulo, 3 de maio de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

RELATOR

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 4 de maio de 1983.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE